



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



6

I - Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição e de acordo o seu artigo 1.º, "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

No âmbito do artigo 2.º, do referido diploma, define-se "como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

II - Titularidade do direito de oposição

No Município da Golegã, os titulares do Direito de Oposição, são os referidos no artigo 3.º da mencionada lei.

III – Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- 1) Direito à Informação;
- 2) Direito de Consulta Prévia;
- 3) Direito de Participação;
- 4) Direito de Depor.

1) Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, da atividade municipal, da informação financeira, bem como dos principais assuntos de interesse para o Município.



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No âmbito das alíneas s), t) e Y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram também facultadas as devidas informações.

Remeteu-se à Assembleia Municipal as minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;

Remeteu-se à Assembleia Municipal a documentação relativa a planos, projetos, relatórios e pareceres, bem como outros documentos de relevante interesse;

Remeteu-se ao Presidente da Assembleia todos os documentos nos termos dos prazos solicitados.

2) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 5.º da Lei nº. 24/98 de 26 de Maio - Estatuto do Direito de Oposição, em sede de preparação do Orçamento do Município para 2020, tendo-se por base a transparência e bom rigor das contas públicas, **foi assegurado, ao abrigo do Estatuto da Oposição, aos Partidos Políticos e Movimentos representadas na Assembleia Municipal da Golegã, o direito de serem previamente auscultadas e proporem sugestões sobre a proposta dos documentos acima referidos, antes de os mesmos serem apreciados e votados pelo Executivo e pela Assembleia Municipal, respetivamente, não tendo sido apresentada qualquer proposta.**

Resumo das reuniões

Em cada uma das reuniões de consulta e participação, o Presidente da Câmara apresentou os documentos preliminares e resumiu os principais eixos de atuação para o ano de 2020.

O Conselho Municipal da Juventude foi auscultado pelo **Executivo Municipal em Permanência** durante a elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Ano de 2020, no que se refere às dotações, atividades e políticas afetas mais diretamente a este setor.

O Executivo em Permanência realizou ainda reuniões com todas as Juntas de Freguesia com o propósito de as auscultar sobre a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2020, bem como identificar problemas e áreas de melhoria no que diz respeito à execução dos Contratos Interadministrativos celebrados com as mesmas.



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



Ainda neste contexto, o Executivo em permanência auscultou também a **Direção do Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho**.

3) Direito de Participação

Na elaboração do Orçamento para o ano de 2020, o Executivo Municipal efetuou as diversas diligências necessárias para que fossem reunidas as condições aos Titulares do Direito de Oposição e os mesmos usufruissem do direito de participação decorrente do artigo 6.º da supra citada lei.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre questões de interesse público relevante.

4) Direito de Depor

Por não ter sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos e de acordo com o artigo 8.º, não foi exercido o direito em apreço.

IIV – Conclusão

Na elaboração do Orçamento para o ano de 2020, foi garantido o direito de oposição, efetivando-se a consulta prévia da oposição em sede de preparação dos documentos previsionais, tendo-se notificado todos os representantes dos titulares do direito de oposição.

Manteve-se a consulta prévia em sede de preparação dos documentos previsionais a todos os vereadores e Presidentes de Junta de Freguesia.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição, traduz-se no empenho do executivo, em conjunto com os seus colaboradores, no âmbito da gestão das diversas matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Tendo sido asseguradas pela Câmara Municipal da Golegã, as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição na elaboração do Orçamento para o ano 2020, nomeadamente no n.º 2 do artigo 10.º, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Golegã e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



Mais determino que este relatório de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º da citada Lei, seja publicado Diário da República, no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt.

Golegã, 25 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara



(José Veiga Maltez, Dr.)